



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 2

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 49
DE 09 DE JULHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGRESE QUE FORMALIZOU O CREDENCIAMENTO DA ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. (CNPJ Nº 07.685.694/0001-97) COMO COMERCIALIZADOR(A) DE GÁS NATURAL NO ESTADO DE SERGIPE.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, V, do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

Considerando a solicitação de credenciamento para atuar como Comercializador de Gás Canalizado no Estado de Sergipe feita pela ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA., através de e-mail, em 23 de maio de 2024, enviada a esta Agência Reguladora;

Considerando a entrega da Documentação necessária indicada no art. 50, §1º do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe pela Empresa Requerente;

Considerando a Nota Técnica 010/2024 – CAMGAS/AGRESE emitida pela Câmara Técnica de Gás Canalizado desta Agência;

Considerando o Parecer nº 64/2024 da Procuradoria Jurídica da AGRESE;

Considerando a deliberação da DIREX da AGRESE na Reunião realizada em 09 de julho de 2024; e,

Considerando a deliberação deste Conselho Superior da AGRESE na 111ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a decisão da Diretoria Executiva da AGRESE que deferiu o credenciamento como COMERCIALIZADOR de Gás Natural à ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.685.694/0001-97, com sede na Praia de Botafogo, 228 - 13º andar - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22250-906, com base no art. 50 do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com a sua disponibilização no site: www.agrese.se.gov.br, produzindo seus efeitos a partir de 09 de julho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em Aracaju/SE,
09 de julho de 2024.**



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VLX6-PR8Q-4QWL-5XKE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOELSON HORA COSTA - 11/07/2024 12:41:16 (Docflow)